

## DECRETO Nº 1523-02/2022

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (COGEMUE), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência (COGEMUE) da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação de Colinas, que tem por objetivo o cumprimento do disposto na Portaria nº 1600 do Ministério da Saúde, de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), e de acordo com o Anexo C da Portaria GM Nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que dispõe que as Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês Gestores Municipais do Sistema de Atenção às Urgências, garantindo a adequada articulação entre os entes gestores e os executores das ações.

**Parágrafo Único** – Da mesma forma, as Secretarias Estaduais de saúde deverão constituir e coordenar os Comitês Gestores Estaduais e os Comitês Gestores Regionais do Sistema de Atenção às Urgências.

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências e Emergências de Colinas (COGEMUE) tem por finalidade atuar como espaço de formulação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência e emergência no âmbito do Município de Colinas, atuando como órgão consultivo da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

**Parágrafo Único** - O referido comitê fica responsável pelo monitoramento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências em consonância com a Política Nacional e Estadual desta área, estimulando o processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, em observância as diretrizes do SUS.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor Municipal de Urgências e Emergências:

I - elaborar, o plano municipal de atendimento às urgências e emergências no Município de Colinas, em consonância com a Política Nacional de Urgência e Emergência, apresentando-o ao gestor e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do plano municipal de atendimento às urgências e emergências no Município de Colinas após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo gestor municipal;

III - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

IV - incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

V - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

VI - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos Trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VIII - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica;

IX - Propor e monitorar a implementação de um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

X - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

XI - estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

XII - estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o papel destas unidades enquanto observatório de todo o sistema;

XIII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

XIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não Representados no Comitê;

XV - articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de Estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de, participação e controle social;

XVI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na Área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o Desenvolvimento sociocultural do país;

XVII - articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

XVIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência terá a representação dos seguintes membros:

- I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante titular e um suplente da Defesa Civil Municipal;
- III – um representante titular e um suplente do Serviço de Transportes Eletivos da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- IV – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- V – um representante titular e um suplente da Corporação do Corpo de Bombeiros;
- VI – um representante titular e um suplente da Atenção Básica - SMS;
- VII – um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A estes representantes será conferido poder deliberativo com direito a voto.

**Art. 5º** Os objetivos do Comitê Gestor são:

I - constituir-se como uma instância participativa da Secretaria de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da Cidade de Colinas, conforme sua abrangência, funcionando como Órgão Consultivo do Gestor Municipal;

II - contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, Conselhos de Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências;

III - encaminhar suas recomendações para discussão no Conselho Municipal, Regional ou Estadual de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados;

IV - constituir-se em órgão de assessoria para o tema de urgências e emergências e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS;

V - apresentar-se como instância de avaliação e deliberação junto ao gestor do Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

VI - viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme a Regulamentação nº 1529/98 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria Ministerial da Saúde GM/MS nº 2048;

VII - realizar atividades e estudos da avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;

VIII - potencializar a forma de recursos humanos, através do Núcleo de Educação em urgências (NEU), em articulação com os Polos de Educação Permanente, estendendo a capacitação e educação permanente aos profissionais envolvidos na atenção à urgência e emergência;

IX - divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse;

X - discutir e apoiar a implantação do Sistema na sua Região e, eventualmente, em outras Regiões do Estado;

XI - propor e contribuir com a aplicação de instrumento para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;

XII - avaliar regularmente o Plano Municipal de Urgência e Emergência e seu funcionamento;

XIII - elaborar, discutir e propor normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção.

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Gestor:

I - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e o Plano Municipal de Saúde;

II - avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

III - acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos no Plano Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

IV - contribuir para o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria nº 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;

V - atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema;

VI - desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

VII - discutir questões orçamentárias para a área de urgência e encaminhar propostas à Secretaria Municipal de Saúde, para discussão e deliberação no Conselho de Saúde;

VIII - mediar às relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;

IX - os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê Gestor, e do Comitê Gestor na sua instituição;

X - apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEU.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 24 de maio de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda